

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.26.10.14.001- INEX

1 - ABERTURA:

Por ordem do Senhor FRANCISCO CLAUDENILSON DA SILVA, Presidente da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "OS TRANSACIONAIS" PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 175 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 2H00M.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Maranguape, através da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura, promove a realização de eventos que possibilitam o desenvolvimento da economia local, através do incentivo ao turismo e à cultura, além de promover a valorização e a consolidação dos produtos turísticos e culturais como instrumentos de desenvolvimento socioeconômico.

Fundada em 17 de novembro de 1851, Maranguape possui uma trajetória histórica marcada por relevantes acontecimentos e por expressivas manifestações culturais, destacando-se pela riqueza de seu patrimônio material e imaterial, pelas tradições, costumes e pela diversidade de expressões artísticas que integram a identidade cultural do Município.

A comemoração do aniversário de emancipação política de Maranguape constitui importante momento de celebração da história e da identidade do povo maranguapense, representando oportunidade para reunir a população local e visitantes em torno de uma programação cultural e artística que valorize as tradições do Município e fortaleça o sentimento de pertencimento à cidade.

Neste sentido, o Município de Maranguape, através da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura, realizará o Festival Viva Maranguape, evento público em alusão ao 175º aniversário de emancipação política do Município de Maranguape, com programação diversificada em diferentes segmentos culturais. O Festival tem por objetivo fortalecer as cadeias produtivas da economia da cultura e do turismo, contribuindo para o desenvolvimento local, valorizando o trabalho de artistas locais e regionais e ampliando o acesso do público às suas produções.

A programação do Festival contempla shows musicais, exposições de artes e de fotografias com foco na história local, desfile de moda com produtos de lojistas e fabricantes do Município, festival de gastronomia popular com cardápio regional e apresentações de humor. Essa diversidade de atrações tende a atrair um público ampliado, estimulando os setores de hospedagem, beleza, gastronomia e comércio em geral.

A presente demanda refere-se especificamente à contratação de apresentação de show artístico musical, que integrará a programação oficial do Festival Viva Maranguape no dia 20 de novembro de 2026. As demais atividades do Festival não constituem objeto desta demanda.

Com efeito, a programação do Festival Viva Maranguape, alusiva aos 175 anos de emancipação política de Maranguape busca dinamizar a economia local, promover a cultura e o turismo, contribuir

para a consolidação de Maranguape como destino de interesse turístico e cultural, possibilitar à população e aos visitantes o acesso gratuito a atividades culturais e de lazer, bem como celebrar um marco histórico de grande relevância para o Município. A realização de apresentações artísticas durante as festividades contribui para ampliar a participação popular e proporcionar uma experiência de integração e confraternização entre os munícipes e demais participantes, além de gerar oportunidades de trabalho e renda, especialmente nos setores de alimentação, transporte e prestação de serviços.

A programação comemorativa também se mostra relevante sob a perspectiva da democratização do acesso à cultura e ao lazer, possibilitando que a população participe de uma celebração de caráter público e cultural, em consonância com a importância histórica da data e com o papel do Poder Público na promoção e valorização das manifestações culturais.

Nesse contexto, a contratação de apresentação de show artístico musical mostra-se pertinente para compor a programação oficial das festividades, proporcionando ao público uma atração de qualidade e compatível com a dimensão da comemoração dos 175 anos de emancipação política do Município.

A presença de atração artística de reconhecida projeção contribui para ampliar o alcance do evento, potencializando a participação do público e a visibilidade da programação comemorativa. Além disso, a realização do show proporciona aos participantes uma experiência cultural e de entretenimento, agregando valor à programação e contribuindo para que a celebração do aniversário do Município seja marcada pela valorização da cultura e pela integração da comunidade.

Dessa forma, considerando a relevância histórica da celebração dos 175 anos de emancipação política de Maranguape, a importância da cultura e do turismo para o desenvolvimento local e a necessidade de proporcionar à população uma programação artística compatível com a dimensão da festividade, evidencia-se a necessidade da contratação de apresentação de show artístico musical a ser realizada no dia 20 de novembro de 2026, como parte integrante da programação oficial alusiva ao aniversário do Município.

Conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é admitida quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico diretamente pela Administração Pública, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação de artista ou banda para apresentação musical possui natureza singular, uma vez que está diretamente vinculada à individualidade, ao estilo próprio, à identidade musical e à expressão artística do profissional ou grupo contratado. Trata-se de serviço cuja essência é predominantemente artística e subjetiva, não sendo passível de padronização ou de comparação objetiva com outros artistas do mesmo segmento, circunstância que inviabiliza a competição nos moldes tradicionais dos procedimentos licitatórios.

A escolha da atração artística decorre de fatores relacionados à sua trajetória profissional, identidade musical, repertório, reconhecimento do público, aceitação popular, presença de palco e adequação da apresentação ao perfil e à finalidade do evento. Tais características são próprias e personalíssimas, não podendo ser mensuradas exclusivamente por critérios objetivos de preço ou técnica.

Dessa forma, os critérios ordinários de licitação não se mostram adequados à contratação de apresentação artística musical, considerando que a qualidade, a identidade e a pertinência da

atração dependem de aspectos culturais e artísticos que não podem ser aferidos por meio de comparação mercadológica convencional.

Nesse contexto, o Município de Maranguape realizará, no dia **20 de novembro de 2026**, evento comemorativo em alusão ao **aniversário de 175 anos de emancipação política do Município de Maranguape**, ocasião de relevante importância cultural e institucional para a população municipal.

Para compor a programação artística das festividades, a Administração definiu os seguintes critérios para a escolha da atração: (i) identidade musical compatível com o caráter popular, festivo e gratuito do evento, realizado em praça pública e voltado a público de todas as idades; (ii) repertório que valorize a música popular brasileira e as tradições culturais nordestinas; (iii) reconhecimento do artista junto ao público cearense, aferido por sua trajetória, presença em eventos públicos relevantes e repercussão na imprensa; (iv) valorização de artistas locais e regionais, conforme diretriz do Festival Viva Maranguape; e (v) custo proporcional ao porte do evento e às disponibilidades orçamentárias da Fundação. À luz desses critérios, a escolha recaiu sobre a banda **Os Transacionais**.

A banda **Os Transacionais** é um grupo musical cearense formado em 2007, em atividade contínua há quase duas décadas. Composta atualmente por sete músicos (Jolson Ximenes, voz e baixo; Miguel Basile, voz e guitarra; Dângelo Feitosa, bateria; Júnior Torres, teclado e vocais; Filipe Almeida, percussão; Hanry Gael, saxofone; e Gabriel Sousa, trompete), a banda dedica-se à releitura dos grandes sucessos da música popular brasileira que marcaram época até a década de 1990, em arranjos dançantes que transitam por ritmos como o frevo, o galope, o afoxé, as marchinhas e as cirandas. Possui ainda produção autoral própria, a exemplo das canções "Galera Firmeza", "Carimbó Temperado", "Frevo Transado", "Mar de Gente, Mar de Amar" e "Nação Nordeste Capital Folia".

Quanto ao requisito da consagração pela opinião pública, exigido pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o portfólio anexo aos autos demonstra que a banda possui reconhecimento consolidado no cenário cultural do Estado do Ceará, evidenciado pelos seguintes elementos:

- a) **Programação oficial do Carnaval de Fortaleza:** participação reiterada no Carnaval de Fortaleza, promovido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, nas edições de 2010, 2011, 2012, 2018, 2020, 2023 e 2024, em polos como o Aterrinho da Praia de Iracema, o Benfica e o Mercado dos Pinhões, além da abertura do Pré-Carnaval (2013, 2020, 2023 e 2024) e da realização do Bloco Chão da Praça, no Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, presente na programação pré-carnavalesca da capital desde 2013;
- b) **Eventos culturais de referência no Estado:** apresentações no Réveillon de Fortaleza 2026, no Férias na Capital (2025), no Cultura à Beira-Mar (2022), na Virada Cultural (2019), na Maloca Dragão, no Cine Ceará, no Festival Nordeste de Teatro de Guaramiranga e na Mostra SESC Cariri de Culturas;
- c) **Aberturas de shows nacionais:** apresentações de abertura para artistas de renome nacional, como Gilberto Gil, Alceu Valença, Geraldo Azevedo, Diogo Nogueira, Jorge Aragão e Benito di Paula;
- d) **Circulação pelo interior do Estado:** apresentações em eventos promovidos pelo Poder Público em municípios como Sobral, Fortim, Trairi, São Gonçalo do Amarante, Aracati, Paracuru, Cascavel, Mulungu, Itapipoca e Iguatu;

15/190

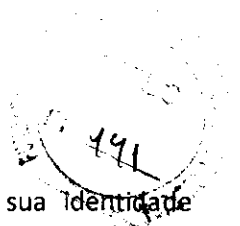
- e) **Repercussão na imprensa:** cobertura recorrente dos jornais Diário do Nordeste e O Povo (inclusive capa do caderno Vida & Arte), de emissoras de televisão locais (TV Verdes Mares, TV Diário e TV O Povo) e de portais oficiais do Governo do Estado do Ceará. Destaca-se reportagem do Diário do Nordeste, de 2025, sobre os 18 anos da banda e sua consolidação como destaque do Carnaval de Fortaleza;
- f) **Reconhecimentos institucionais:** homenagem da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), em dezembro de 2024, em comemoração ao Dia do Músico e ao Dia do Forró; Troféu do Hemocinho 2019, concedido pelo Hemoce, em razão da participação voluntária da banda nas campanhas de doação de sangue desde 2017; e premiação "Melhores do Ano Vibe 2024", do RioMar Kennedy;
- g) **Contratações anteriores pela Administração Pública:** contratações pela Secretaria de Cultura de Fortaleza (Contratos nº 12/2010 e nº 14/2011, para o Carnaval de Fortaleza) e pelos municípios relacionados no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, que evidenciam a aceitação da banda como atração de eventos oficiais.

Registre-se que a consagração exigida pelo dispositivo legal não se confunde com notoriedade nacional. Trata-se de requisito a ser aferido de forma proporcional ao alcance do evento, ao público a que se destina e ao valor da contratação. A banda **Os Transacionais** é atração de pequeno porte, cujo reconhecimento se dá predominantemente nos âmbitos local e estadual, circunstância plenamente compatível com o objeto pretendido: uma apresentação em praça pública, de acesso gratuito, em evento comemorativo municipal, com cachê de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não se busca atração de projeção nacional, cujos cachês seriam incompatíveis com a finalidade e com o orçamento do Festival, mas artista reconhecido pelo público cearense, capaz de mobilizar a população e de valorizar a produção musical do Estado, em consonância com a diretriz do Festival de valorizar artistas locais e regionais.

A escolha mostra-se, ainda, adequada ao perfil da data. O repertório da banda, centrado na música popular brasileira e em ritmos da tradição nordestina e de matriz afro-brasileira, como o frevo, a ciranda e o afoxé, dialoga com o caráter popular da celebração dos 175 anos de Maranguape e com o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado na mesma data. Além disso, o histórico da banda em eventos de rua, de acesso gratuito e voltados a públicos diversos, incluindo famílias e a população idosa, indica aptidão para a apresentação em praça pública pretendida pela Administração.

Ressalte-se que a contratação de uma atração artística específica não decorre exclusivamente da necessidade de realização de um show musical, mas da intenção da Administração de proporcionar uma experiência artística determinada, vinculada ao estilo, repertório, identidade e forma de apresentação próprios da banda escolhida.

Diante desse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**: a consagração da atração pela opinião pública encontra-se demonstrada pelos elementos acima e pelo portfólio anexo aos autos, e a contratação será realizada por meio de empresário exclusivo, a empresa **JOLSON XIMENES VERAS MENDONCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.124.383/0001-91, detentora de carta de exclusividade que atesta a representação permanente e contínua da banda, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização de documento de exclusividade restrito a evento ou data específica.



Assim, considerando as características específicas da **Banda Os Transacionais**, sua identidade artística e a pertinência de sua apresentação para a programação comemorativa do aniversário de 175 anos de emancipação política de Maranguape, a contratação mostra-se adequada ao interesse público e à finalidade cultural do evento, observados os demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Sabe-se que o processo de escolha do artista pela Administração Pública se insere na discricionariedade da autoridade competente, conforme asseverado por Joel de Menezes Niebuhr. Veja-se:

"...Outro ponto, já no âmbito dos serviços artísticos a serem contratados através de inexigibilidade, diz respeito ao processo de escolha do artista pela Administração Pública. Vê-se que se trata de competência cuja enorme parcela é discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos. Se houvesse tais critérios objetivos, não haveria a inexigibilidade. (...) É fora de dúvida que o agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as finalidades que se pretendem auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.

De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária..." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 183 e 184).

A decisão está em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e visa atender aos interesses culturais e artísticos desta instituição.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Nesse caso, nota-se claramente que se trata de um bem ou serviço corriqueiro, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão", fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame cujo processamento ocorre dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. Diante disso, a regra, *in casu*, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Nessa situação, a regra de licitar dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica tal que se torna incompatível com a realização de uma competição, e para o qual a

Nova Lei das Licitações, em razão do objeto almejado pela Administração, estabeleceu a previsão de sua contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

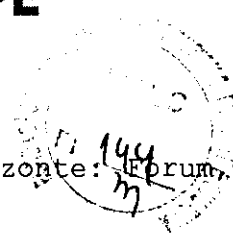
De acordo com o art. 74, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é inexigível a licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

"(...) A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, em tudo, subjetivo. A arte não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133 reconhece a inexigibilidade para a "contratação de profissional de setor artístico, diretamente ou por meio de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação.

Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade de licitação referente aos serviços artísticos. Por ordem, em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é suficiente." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição



revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Forum, 2023, p. 178 e 179).

Entretanto, é imprescindível a observância de alguns requisitos pelo ente público antes da contratação, como forma de se preservar os princípios administrativos relacionados ao tema, dentre eles, o da moralidade e o da economicidade.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição, posto que a singularidade do artista é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização.

Assim, uma vez atendidas as disposições dos arts. 72, 74, inciso II, e 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade; contratação de banda consagrada pela opinião pública; contratação por meio de empresário exclusivo; preço compatível com o praticado no mercado; e autorização da autoridade competente, revela-se devidamente justificada a contratação da banda **Os Transacionais** mediante inexigibilidade de licitação, por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa **JOLSON XIMENES VERAS MENDONCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.124.383/0001-91.

Diante de todo o exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **JOLSON XIMENES VERAS MENDONCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.124.383/0001-91, com sede na Av. Humberto Monte, nº 2929, Pici, Fortaleza – Ceará, na condição de empresária exclusiva da banda **Os Transacionais**, detentora de carta de exclusividade que atesta a representação permanente e contínua da banda, e por reunir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no Termo de Referência, conforme documentos que integram os presentes autos.

A escolha da atração artística observou os critérios definidos no Estudo Técnico Preliminar: (i) identidade musical compatível com o caráter popular, festivo e gratuito do evento, realizado em praça pública e voltado a público de todas as idades; (ii) repertório que valorize a música popular brasileira e as tradições culturais nordestinas; (iii) reconhecimento do artista junto ao público cearense; (iv) valorização de artistas locais e regionais, conforme diretriz do Festival Viva Maranguape; e (v) custo proporcional ao porte do evento e às disponibilidades orçamentárias da Fundação.

A banda **Os Transacionais** atende a esses critérios. Trata-se de grupo musical cearense, em atividade contínua desde 2007, dedicado à releitura de grandes sucessos da música popular brasileira e a ritmos da tradição nordestina, como o frevo, o galope, o afoxé, as marchinhas e as cirandas, com produção autoral própria. Sua consagração pela opinião pública, demonstrada no item 2 deste processo e no portfólio constante dos autos, evidencia-se pela participação reiterada na programação oficial do Carnaval e do Pré-Carnaval de Fortaleza, por apresentações em eventos culturais de referência no Estado, pela abertura de shows de artistas de renome nacional, pela circulação em eventos públicos de municípios do interior cearense, pela repercussão na imprensa local e por reconhecimentos institucionais, como a homenagem da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 2024.

Trata-se de atração de pequeno porte, com reconhecimento predominantemente local e estadual, o que se mostra compatível com o objeto pretendido: apresentação em praça pública, de acesso gratuito, em evento comemorativo municipal, com cachê de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A consagração exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se confunde com notoriedade nacional, devendo ser aferida de forma proporcional ao alcance do evento, ao público a que se destina e ao valor da contratação.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §2º. Veja-se:

Art. 74
[...]
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em exame, a contratação da banda **Os Transacionais** dar-se-á com a empresa **JOLSON XIMENES VERAS MENDONCA LTDA**, detentora de exclusividade permanente e contínua de representação da banda, conforme carta de exclusividade que integra os presentes autos, não se tratando de representação restrita a evento ou data específica, em conformidade com o art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, encontram-se atendidos os três requisitos exigidos pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: (i) trata-se de profissional do setor artístico, consistente em banda profissional em atividade contínua desde 2007; (ii) a contratação será realizada por meio de empresário exclusivo; e (iii) a banda é consagrada pela opinião pública, conforme demonstrado no portfólio e no histórico de contratações por entes públicos e privados.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário devem constituir meta permanente da Administração Pública.

Considerando o caráter excepcional das contratações diretas, tem-se que a justificativa do preço constitui requisito indispensável à formalização dos processos de contratação direta, nos termos do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora o caso em tela trate de contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, em razão da inviabilidade de competição, a Administração Pública deve demonstrar que o preço a ser contratado se encontra compatível com os valores praticados pelo mercado para apresentações artísticas de natureza semelhante, especialmente mediante análise de contratações realizadas pelo próprio artista ou grupo musical junto a outros entes públicos.

No presente caso, pretende-se a contratação da **Banda Os Transacionais**, para realização de apresentação artística, sendo necessária a demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados em contratações anteriores da referida banda.

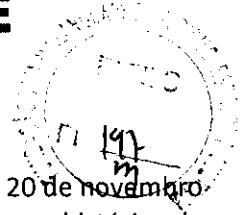
A estimativa do valor da presente contratação observou o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e tomou por base os preços efetivamente praticados pela própria banda Os Transacionais em contratações de objeto semelhante, comprovados por dois meios: (i) contratações públicas realizadas por municípios do Estado do Ceará, identificadas no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e confirmadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e (ii) notas fiscais de serviço relativas a apresentações da banda para outro contratante, o Serviço Social do Comércio – SESC/CE. Os documentos comprobatórios integram os presentes autos.

Para fins de apuração do valor de mercado, foram consideradas as apresentações realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, destinadas a eventos de natureza semelhante, como festivais e celebrações de caráter público:

Contratante	Processo / ID PNCP ou NF	Evento	Data da apresentação	Duração	Valor (R\$)	Fonte
Município de Fortim/CE	Inex. nº 0909.03/26-SMTC PNCP 35050756000120-1-000095/2026	6º Festival Gastronômico Internacional do Pontal do Maceió	25/09/2026	1h30min	15.000,00	TCE/CE e PNCP
Município de Trairi/CE	Inex. nº 0109.02.2026.IN PNCP 07533946000162-1-000091/2026	I Encontro de Sabores e Tradições de Flecheiras	19/09/2026	2h	25.000,00	TCE/CE e PNCP
Município de São Gonçalo do Amarante/CE	Inex. nº 081.2026-SECULT PNCP 07533656000119-1-000136/2026	Festival do Escargot e Frutos do Mar (Taiba)	29/08/2026	Não informada	14.000,00	TCE/CE e PNCP
SESC/CE	NFS-e nº 357	Aniversário de 300 anos de Fortaleza	10/06/2026	Não informada	15.000,00	Nota fiscal
SESC/CE	NFS-e nº 361	Festival da Lagosta de Icapuí	16/06/2026	Não informada	15.000,00	Nota fiscal
SESC/CE	NFS-e nº 373	Apresentação musical da banda Os Transacionais	16/07/2026	Não informada	15.000,00	Nota fiscal

As seis apresentações apuradas no período oscilaram entre R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com média de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e mediana de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por apresentação. Destaca-se a regularidade do valor de R\$ 15.000,00, praticado em quatro das seis contratações, tanto por ente público (Fortim/CE) quanto por entidade de direito privado (SESC/CE), o que confirma esse patamar como referência de mercado para a banda. A variação observada reflete as diferentes datas, eventos, durações e demais condições de cada contratação, destacando-se a realizada pelo Município de Trairi/CE, de mesma duração da ora pretendida (2 horas), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A título de registro histórico, e sem compor a média por estarem fora do período de 1 (um) ano, verificaram-se também a contratação realizada pelo Município de Fortim/CE (Inexigibilidade nº 1009.01/25-SMTC; ID PNCP 35050756000120-1-000104/2025), para apresentação de 1h30min no Festival Gastronômico do Pontal do Maceió, em 19 de setembro de 2025, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e a realizada pelo Município de Sobral/CE (IN24011_SECULT; ID PNCP 07598634000137-1-000117/2024), para apresentação em 26 de janeiro de 2024, durante a Temporada de Pré-Carnaval, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Tais registros demonstram a evolução dos valores praticados pela banda ao longo do tempo.



Cumprir observar que a apresentação ocorrerá em data de especial relevância. O dia 20 de novembro integra as comemorações dos 175 anos de emancipação política de Maranguape, marco histórico de grande significado para o Município, e coincide com o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional instituído pela Lei nº 14.759/2023. Datas comemorativas e feriados concentram maior demanda por apresentações artísticas, circunstância que tende a valorizar os cachês praticados no mercado.

Assim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para uma apresentação de 2 (duas) horas mostra-se compatível com o valor de mercado e vantajoso para a Administração. O valor é inferior a todas as apresentações apuradas no período, situa-se cerca de 39% abaixo da média (R\$ 16.500,00) e 33% abaixo do valor mais frequentemente praticado pela banda (R\$ 15.000,00), e corresponde a 40% do valor pago pelo Município de Trairi/CE para apresentação de igual duração. Além disso, refere-se a evento de porte e relevância equivalentes ou superiores aos que serviram de parâmetro, restando justificado o valor ofertado.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

7.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no 1º dia útil, a contar da efetiva execução dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

7.3. **PAGAMENTO:** Será efetuado no 5º dia útil após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, através de crédito na conta bancária do fornecedor a contar da data da liquidação, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista da empresa contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

7.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.4. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do valor contratado, que somente será pago após a efetiva realização da apresentação, devidamente atestada pela fiscalização.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

Dotação: 10.01.13.392.2286.2.167.0000 - Gestão das Atividades Culturais;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.

9 – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 10.26.10.14.001** vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “OS TRANSACIONAIS” PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 175 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 2H00M.** Prestador do serviço: JOLSON XIMENES VERAS MENDONCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.124.383/0001-91, empresária exclusiva da banda Os Transacionais; **Vigência do Contrato: 90** (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura; **Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida autorização da contratação direta pela autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Maranguape, 14 de outubro de 2026.


FRANCISCO FÁBIO ABREU BARBOSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO